



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 039 Pg. DOE
Data: de 18 a -
JUL de 2018

LEI N.º 1.236/2018.
DE 17 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Municipal n. 150, de 16 de dezembro de 2002, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera a redação do *caput* do artigo 6º da Lei Municipal n. 150, 16 de dezembro de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 6º As requisições de adiantamento serão feitas ao Prefeito Municipal pelos Secretários Municipais, mediante o preenchimento de formulário próprio.

(…)”

Art. 2º. Altera a redação do inciso II do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal n. 150, 16 de dezembro de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 6º (...).

§ 1.º (...).

II – Os Secretários Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social.

(…)”

Art. 3º. Altera a redação do inciso III do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal n. 150, 16 de dezembro de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 6º (...).



§ 1.º (...).

III – Os substitutos legais das autoridades mencionadas no inciso anterior desde que o Secretário Municipal esteja regularmente afastado da função.

(...).”

Art. 4º. Altera a redação do inciso III do artigo 3.º da Lei Municipal n. 150, de 16 dezembro de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 3º (...).

I – Despesas com viagens administrativas do Prefeito Municipal e Secretários Municipais;

(...)”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal.